



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Altera-se o art. 174 do Substitutivo apresentado para o acréscimo do seguinte dispositivo:

Art. 174. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 392. A RFB processará o montante calculado para fins de compensação, na forma do art. 384 desta Lei Complementar, e, exceto se existirem indícios de irregularidade ou o montante incidir em parâmetros de risco, terá seu crédito automaticamente reconhecido e autorizado em pagamento em até 60 (sessenta) dias a contar:

I - do vencimento do prazo para transmissão da escrituração fiscal que contenha a sua demonstração;

II - da data de transmissão, se efetuada em atraso; ou

III - da data da retificação efetuada após o vencimento do prazo para transmissão.” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva um ajuste técnico para explicitar que, ainda que a transmissão da escrituração fiscal ocorra em atraso ou seja retificada, aplica-se prazo de 60 dias para reconhecimento automático do crédito para fins de



ressarcimento pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, contados da data da transmissão ou da retificação, conforme o caso.

Dessa forma, a alteração visa sanar uma omissão do dispositivo original que poderia levar a contagens incorretas em situações específicas ou, inclusive, à não aplicação do mecanismo de reconhecimento automático do crédito nestes casos.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

